



PREFEITURA DE

# BARRA DE GUABIRABA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025

A UNIDADE EXECUTORA (UEx), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE GUABIRABA – PE, no exercício de suas prerrogativas legais e em estrito cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções pertinentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), TORNA PÚBLICA a presente CHAMADA PÚBLICA cujo objetivo é a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme detalhado no Item 1.1 deste Edital. Os fornecedores individuais e/ou Grupos Formais e Informais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda em conformidade com o cronograma estabelecido abaixo:

DATA-LIMITE	ATO PROCESSUAL	LOCAL
23/01/2026	ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS	Sala da Comissão de Licitações - Rua Miguel Teixeira, S/nº, Centro, Barra de Guabiraba – PE

**São partes integrantes do presente edital:**

ANEXO	IDENTIFICAÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA
II	MINUTA DE CONTRATO
III	MODELO PROPOSTO
IV	MODELO DE PROJETO DE VENDA
V	MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
VI	MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
	MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

### 1. OBJETO, FUNDAMENTO LEGAL e SIGLAS

1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo.

1.2. Fundamentam a presente contratação:

**Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE)**

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (PAA)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012

Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020

1.3. Para efeitos de entendimento do presente edital serão levados em consideração os seguintes conceitos/siglas:



PREFEITURA DE

**BARRA  
DE GUABIRABA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- a) EEx ou Entidade Executora:** Órgão da rede pública responsável por receber diretamente os recursos federais (do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e gerenciar a execução dos programas a nível mais amplo.
- b) UEx ou Unidade Executora:** entidade privada sem fins lucrativos que representa a comunidade escolar e que está mais próxima da ponta de execução.
- c) CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar:** instrumento que identifica e qualifica os agricultores familiares e outras formas associativas, permitindo o acesso às políticas públicas.
- d) DAP ou Declaração de Aptidão ao PRONAF:** Documento que funciona como a "identidade" do agricultor familiar.
- e) PRONAF ou Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar:** Linha de crédito especial para fomentar a agricultura familiar e seus empreendimentos.
- f) PAA ou Programa de Aquisição de Alimentos:** programa que compra alimentos diretamente da agricultura familiar para distribuição a pessoas em situação de insegurança alimentar.
- g) PNAE ou Programa Nacional de Alimentação Escolar:** programa que determina que parte dos recursos repassados para a merenda escolar deve ser usada na compra de produtos da agricultura familiar.
- h) Fornecedor individual:** Agricultor familiar único não organizado em grupo;
- i) Grupo informal:** união de vários agricultores familiares individuais que se organizam de forma simples para apresentar um único projeto de venda em conjunto.
- j) Grupo formal:** organização produtiva que possui personalidade jurídica própria e é formada pelos agricultores familiares para representá-los nas vendas de seus produtos, especialmente para programas governamentais como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Municipal, consignados em seu orçamento, senão vejamos:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 02 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12 306 1204 2248 0000 Manutenção do Programa Alimentação Escolar

057 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até o dia 03 de outubro de 2019 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,



detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular questionamento ou impugnações que deverão ser direcionados à Comissão competente através de e-mail: [cplbarradeguabiraba@gmail.com](mailto:cplbarradeguabiraba@gmail.com)

9.2 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado perante à Comissão competente e direcionado à autoridade superior remetendo-se este através do email acima.

9.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de e-mail;

9.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão competente;



9.5 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios -DOM/AMUPE.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba – PE.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal 14.133/21.

Barra de Guabiraba – PE, 01 de dezembro de 2025

**Maria Eterilda De Amorim Borba Assis**  
Secretaria de Educação  
Município de Barra de Guabiraba



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Chamada pública, é a aquisição de gêneros da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento no período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas municipais, e redes conveniadas que ofertam o ensino fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Programa Mais Educação.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar advindos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante chamada pública, para no mínimo 30% estabelecidos no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para os alunos do Ensino EJA, segundo a Lei 11.947/2009

#### 3 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ABACAXI	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	2.000	R\$ 6,7100	R\$ 13.420,00
2	ACEROLA	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	800	R\$ 6,0000	R\$ 4.800,00
3	ALFACE	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Maços	800	R\$ 3,0950	R\$ 2.476,00
4	BANANA COMPRIDA	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	5.000	R\$ 1,7300	R\$ 8.650,00
5	BANANA PRATA	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	20.000	R\$ 0,5800	R\$ 11.600,00
6	BATATA DOCE	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	2.000	R\$ 5,4200	R\$ 10.840,00
7	BETERRABA	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	100	R\$ 6,2900	R\$ 629,00



8	<b>CEBOLA IN NATURA TIPO BRANCA</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistencia firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	<b>3.000</b>	R\$ 5,6300	R\$ 16.890,00
9	<b>CEBOLINHA</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistencia firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	<b>800</b>	R\$ 3,3500	R\$ 2.680,00
10	<b>CENOURA IN NATURA</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistencia firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	<b>1.500</b>	R\$ 5,2300	R\$ 7.845,00
11	<b>CHUCHU</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	<b>520</b>	R\$ 5,6100	R\$ 2.917,20
12	<b>COENTRO</b>	coloração verde brilhante, livre de lesões físicas e mecânicas e isentos de larvas a parasitas e qualquer contaminante que afete as características próprias do produto.	Maços	<b>1.000</b>	R\$ 3,3500	R\$ 3.350,00
13	<b>COUVE</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	<b>800</b>	R\$ 6,1500	R\$ 4.920,00
14	<b>GOIABA</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	<b>1.500</b>	R\$ 6,4700	R\$ 9.705,00
15	<b>INHAME</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	<b>2.000</b>	R\$ 7,1400	R\$ 14.280,00
16	<b>JERIMUM</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	<b>300</b>	R\$ 5,1633	R\$ 1.549,00
17	<b>LARANJA CRAVO</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	<b>10.000</b>	R\$ 2,2300	R\$ 22.300,00
18	<b>LARANJA PERA</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	<b>5.000</b>	R\$ 2,2900	R\$ 11.450,00
19	<b>MAÇÃ</b>	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Unidades	<b>5.000</b>	R\$ 1,2800	R\$ 6.400,00
20	<b>MACAXEIRA</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistencia firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	<b>4.000</b>	R\$ 7,8900	R\$ 31.560,00
21	<b>MAMÃO</b>	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistencia firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	<b>800</b>	R\$ 4,1500	R\$ 3.320,00



22	MARACUJÁ	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	1.200	R\$ 8,8200	R\$ 10.584,00
23	MELANCIA	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	1.000	R\$ 10,5900	R\$ 10.590,00
24	MELÃO	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	600	R\$ 6,7300	R\$ 4.038,00
25	PEPINO	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	800	R\$ 3,4400	R\$ 2.752,00
26	PIMENTÃO	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Unidades	1.400	R\$ 1,9900	R\$ 2.786,00
27	REPOLHO	de primeira qualidade. tamanho médio a grande. casca íntegra, sem fungos, consistência firme; sem indício de germinação e embalada adequadamente.	Quilogramas	320	R\$ 5,2000	R\$ 1.664,00
28	TOMATE	tipo salada, de boa qualidade, não deverá apresentar danos de ordem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência	Quilogramas	3.500	R\$ 6,5100	R\$ 22.785,00
29	UVA	de boa qualidade, lavada, não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	Quilogramas	200	R\$ 12,0400	R\$ 2.408,00
TOTAL (\$)						<b>R\$ 249.188,20</b>

#### 4 – ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios serão entregues nas Escolas Municipais de acordo com o pedido emitido pela Secretaria de Educação, semanalmente, com exceção das escolas da Zona Rural, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação deste município, conforme relação abaixo:

ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Maria Judith de Albuquerque	Endereço Rua: Praça Carlos Augusto, S/N Nova Esperança
2	Escola Municipal Francisdete Tenório de Holanda e Silva	Conjunto Habitacional Amaro Ferreira de Albuquerque, S/N Bairro Nova Barra
3	Escola Municipal Claudio Lopes	Av. Maria das Neves, S/N Bairro Nova Esperança
4	Escola Municipal David Gonçalves	Rua Olímpio Nunes Couto, S/N Centro



5	Escola Municipal Marcos de Barros Freire	Av. Afonso Alves, N° 300 Bairro Nova Esperança
6	Escola Municipal Manoel Damásio	Rua Eneias Texeira de Carvalho S/N Centro
7	Creche Municipal Tia Waldija	Praça Carlos Augusto, S/N Nova Esperança
8	Escola Municipal Firmino José Alves Zona Rural (Sítio Caranguejo)	Rua Miguel Teixeira, S/N Centro
9	Escola Municipal Manoel Afonso Zona Rural (Sítio Gata)	Rua Miguel Teixeira, S/N Centro

4.2. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de Barra de Guabiraba – PE;

4.3. Os alimentos serão recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento da nutricionista **da Secretaria de Educação de Barra de Guabiraba – PE**.

#### **5 – DA PROPOSTA**

5.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

- 1 – valor unitário e valor total dos ITENS;
- 2 – Valor total que será expresso em real e por extenso.

#### **6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência serão exercidos da seguinte pela Nutricionista da SEDU (a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

7.1. Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 dias úteis a partir da ocorrência;

7.2. O fornecedor deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências das unidades escolares, quando manuseados por seus funcionários;

7.3. Não serão aceitos produtos murchos, deteriorados, rompidos ou fragmentados.



7.4. No caso do produto não atender as exigências deste, o fornecedor tem o prazo de 24 horas para substituir o produto.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento dos produtos.
- f) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- g) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.
- i) O transporte e armazenamento dos produtos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária;
- j) É proibido no mesmo local ou no mesmo veículo, ALIMENTOS e PRODUTOS TÓXICOS e com SUBSTÂNCIAS que possam comprometer a integridade dos alimentos, contaminá-los ou corrompê-los; Para produtos alimentares refrigerados e/ou congelados, o transportador deve controlar a temperatura para garantir que os alimentos sejam mantidos à temperatura recomendada pelo fabricante.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.



- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- d) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- e) Aplicar à contratada, os sansões, regulamentares e contratuais, se for o caso;
- f) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento das escolas.
- g) Verificar periodicamente se os estabelecimentos estão licenciados pela autoridade sanitária na competência estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, no tocante a expedição do alvará.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer
- i) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12 306 1204 2248 0000 Manutenção do Programa Alimentação Escolar  
057 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Barra de Guabiraba, 01 de dezembro de 2025.

**Maria Eterilda De Amorim Borba Assis**  
Secretaria de Educação  
Município de Barra de Guabiraba



## ANEXO II

MINUTA - CONTRATO N.º ...../2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de **BARRA DE GUABIRABA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, S/nº, Centro, Barra de Guabiraba - PE, representado neste ato respectivamente pelo Secretaria de Educação por intermédio de sua Secretária, Sra. ...., e por outro lado Cooperativa (dados completos), o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ (dados completos) ou fornecedor individual (dados completos), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada pública nº 005/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
			Conforme solicitado	R\$	R\$
			Conforme solicitado	R\$	R\$
Valor Total do Contrato					R\$

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12 306 1204 2248 0000 Manutenção do Programa Alimentação Escolar

057 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 63 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias dos documentos fiscais (Notas Fiscais de Compra), dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, e demais documentos comprobatórios das aquisições da Agricultura Familiar (como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e seus anexos), mantendo-os devidamente organizados e à disposição dos órgãos de controle, para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**



11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bonito - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
NOME  
**CARGO/FUNÇÃO**  
CONTRATADA

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO**  
**PESQUISA DE PREÇO**

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características de qualidade e embalagem descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, a Entidade Executora deverá observar os critérios de seleção de mercado e definição do preço de aquisição estabelecidos no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, cooperativas e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos e despesas exigidas no fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Tais despesas deverão ser acrescidas ao preço de referência obtido na pesquisa para compor o preço final de aquisição, conforme previsto no § 1º do Art. 30 da referida Resolução." Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

A Entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme previsto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



PREFEITURA DE

**BARRA**  
**DE GUABIRABA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Quando houver mercados de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, a pesquisa de preços deve ser realizada nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características de qualidade e embalagem descritas no edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, a Entidade Executora deverá observar os critérios de seleção de mercado e definição do preço de aquisição estabelecidos no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, priorizando os mercados da agricultura familiar, como feiras livres, cooperativas e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos e despesas exigidas no fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Tais despesas deverão ser acrescidas ao preço de referência obtido na pesquisa para compor o preço final de aquisição.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital do Chamamento Público nº.../2025 - SLM				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



**ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1.	2. CPF						
3.	4. BARRA DE GUABIRABA 5. CEP						
6. E-mail	7. Fone						
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/Fone						
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
				6			
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade	2. CNPJ 3. Município						
4. Endereço	5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF						
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: \* Preço publicado no Edital da Chamada Pública

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
			2. CPF		
3. Endereço N		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
OBS: * Preço publicado no Edital n .../2025	VALOR TOTAL R\$				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA		CNPJ			B. GUABIRABA
Endereço PRAÇA ARAÚJO SOBRINHO S/N					Fone 81
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			